

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da Sessão Pública: 24/03/2017

Horário: 09h

Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 004, de 07 de fevereiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto por sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamento, mediante comodato, instalação e configuração para a execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sede do SESCOOP/RN, conforme especificado no **anexo I**;

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO”, e que tenha especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

**2.1.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;

- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

**3.1.** No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

#### **ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

#### **ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O documento de que trata o subitem “2.1.1.”, deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar, em algarismo e por extenso, o valor total do serviço cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e o que foi descrito por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

**5.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**5.3.2.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

**5.3.3.** A falta do CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo: (Envelope “B”):

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes. Nos casos exigidos por Lei deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

a.2) encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

### **II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório, com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.

### **III. REGULARIDADE FISCAL**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

### **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

### **V. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III, deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV, deste Edital.

**6.2.** Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**6.3.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.5.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.6.** Todos os documentos deverão ser emitidos pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante.

**6.7.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

## **7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.**

**7.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem depois da abertura da Sessão Pública.

**7.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a

“DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

**7.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

**7.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Pregoeiro, em data, horário e local a serem publicados no *site* “[www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br)”.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**8.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

**8.5.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não

ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

**8.6.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.7.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

**8.8.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.

**8.9.** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.10.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

**8.11.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

**8.13.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.14.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o

Pregoeiro prosseguirá com a abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

**8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

**8.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis ou excessivas, quando comparadas aos preços de mercado.

**8.17.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

**8.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

## **9. DO DESEMPATE**

**9.1.** No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendente do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do *site* “[www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br)”.

**10.2.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no *site* “[www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br)”.

**10.3.** O recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pela Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do *site* “[www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br)”.

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.5.** O provimento de recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar ainda à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. PRAZO PRA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e procederá à instalação dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos.

## **13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

## **14. DA DESPESA**

**13.1.** A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, na Centro Orçamentária: 2.3.01.02.001 - MANUTENÇÃO ADFIN e Conta Contábil 3.1.02.03.04 - Serviços Gerais; 3.1.02.03.02 - Serviços Especializados.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;

- III. fornecer e instalar todos os equipamentos em regime de comodato e a prestação de serviços de monitoramento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, e com atendimento tático móvel, sendo este atendimento já incluso no preço pago mensalmente pelo serviço;
- IV. os equipamentos instalados deverão ter garantia durante a vigência do contrato, excetuando-se danos causados por mau uso por parte do Contratante, sendo os atendimentos de manutenção corretiva executados em um prazo máximo de 36h (trinta e seis horas) corridas após abertura da ordem de serviço;
- V. a central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- VI. sempre que ocorrer disparo do sistema, a CONTRATADA deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 (vinte) segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- VII. em caso de tentativa de adentrar ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique as portas ou áreas de acesso e, em consequência, deixe os bens do SESCOOP/RN monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma proteção humana pelo tempo hábil necessário para as corretas providências, não ultrapassando 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e 72 (setenta e duas) horas seguidas, nos sábados e domingos;
- VIII. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IX. as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

- X. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- XI. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- XII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XIII. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XIV. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XV. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XVI. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço cujo retrabalho tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVIII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da

- execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XIX. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XX. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXI. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXII. outras obrigações decorrentes da execução do Objeto contratado.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

### **16.1.** São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- V. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato;
- VI. informar a CONTRATADA sempre que precisar fazer reformas ou pinturas no seu imóvel onde estejam instalados os equipamentos da CONTRATADA para que esta proceda à retirada dos aparelhos.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa.

**17.2.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**17.3.** Os pagamentos serão mensais, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da cópia da apresentação da GFIP do mês anterior, comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**17.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Contrato/Licitação.

**17.5.** O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de reter o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**17.6.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**17.8.** Os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IGPM da FGV, nas datas dos possíveis aditamentos.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O SESCOOP/RN não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**18.3.** É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.4.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, para Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data e horário da Sessão Pública (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h). Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**18.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico “compras@sescooprn.coop.br”, ou ainda pelo fax nº (84) 3605 2531, até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data e horário da Sessão Pública (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h).

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico “[www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br)”.

**18.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

### **I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

## **20. DO FORO**

**20.1.** O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 15 de março de 2017.

**Francisco Rubens Lopes**

Pregoeiro

## **ANEXO I**

### **PREGÃO Nº 001/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamento, mediante comodato, instalação e configuração, para a execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sede do SESCOOP/RN.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação dos serviços objeto dessa licitação se faz necessária para garantir a segurança das instalações físicas do prédio onde localiza-se a sede SESCOOP/RN, bem como a segurança dos móveis, equipamentos e documentos desta unidade estadual, através de sistema de vigilância monitorada eletrônico.

##### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** A empresa contratada deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.

##### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Deverão ser instalados os seguintes equipamentos:

<b>Quantidades</b>	<b>Equipamentos</b>
03	Central de alarme dsc 1832 + expansora 16 z
01	Teclado
16	Sensor infravermelho passivo
05	Sensor duplo DG 75
01	Sensor ativo de barreira
03	Bateria de 12 V
02	Caixa para central de alarme
02	Trafo 16 V 1,5 A
03	Sirene
90	Haste tubular industrial de alumínio 6 isoladores
01	Central de choque
01	Haste de aterramento
06	Fio de aço
01	Cabo de alta
01	HVR Stand alone 16 canais HD
06	Câmera Dome, IR 20M, 3,6mm, AHD
07	Câmera Bullet, IR 30M, 3,6mm, AHD
06	Fonte 1A
02	Fonte 5A
01	Monitor LCD 20"
06	Cabo par trançado
26	Conectores Baloun / BNC

## **5. DOS SERVIÇOS**

5.1. fornecer e instalar todos os equipamentos em regime de comodato e a prestação de serviços de monitoramento deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas) e com atendimento tático móvel, sendo este atendimento já incluso no preço pago mensalmente pelo serviço;

5.2. a central de monitoramento deverá funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

5.3. sempre que ocorrer disparo do sistema, a CONTRATADA deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 (vinte) segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.

5.4. em caso de tentativa de adentrar ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique as portas ou áreas de acesso e, em consequência, deixe os bens do SESCOOP/RN monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma proteção humana pelo tempo hábil necessário para as corretas providências, não ultrapassando de 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e de 72 (setenta e duas) horas seguidas, nos sábados e domingos.

## **5. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

5.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

5.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300.

**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2017**

**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 001/2017, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Quant. de meses	Valor Unit. Estimado em R\$	Valor total. Estimado em R\$
1	Central de alarme dsc 1832 + expansora 16 z	3	mensal	12		
	Teclado	1				
	Sensor infravermelho passivo	16				
	Sensor duplo DG 75	5				
	Sensor ativo de barreira	1				
	Bateria de 12 V	3				
	Caixa para central de alarme	2				
	Trafo 16 V 1,5 A	2				
	Sirene	3				
	Haste tubular industrial de alumínio 6 isoladores	90				
	Central de choque	1				
	Haste de aterramento	1				
	Fio de aço	6				
	Cabo de alta	1				
	HVR Stand alone 16 canais HD	1				
	Câmera Dome, IR 20M, 3,6mm, AHD	6				
	Câmera Bullet, IR 30M, 3,6mm, AHD	7				
	Fonte 1ª	6				
Fonte 5ª	2					

	Monitor LCD 20"	1			
	Cabo par trançado	6			
	Conectores Baloun / BNC	26			
<b>PREÇO TOTAL POR MÊS</b>					
<b>PREÇO TOTAL PARA 12 MESES</b>					
<b>PREÇO TOTAL PARA 12 MESES POR EXTENSO:</b>					

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 001/2017 do SESCOOP/RN e seus anexos.**

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Nacionalidade:

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2017**

**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

## ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, Tel. Fax: (84) 3605-2531, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº. 112.205 SSP/RN e do CPF nº 067.126.224-68, doravante designado **SESCOOP/RN** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 001/2017, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica,

denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamento, mediante comodato, instalação e configuração, para a execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sede do SESCOOP/RN.

### **DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 001/2017, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2017 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2017**

Centro Orçamentário: 2.3.01.02.001. . . MANUTENÇÃO ADFIN

Conta Contábil: 3.1.02.03.04. . . Serviços Gerais

3.1.02.03.02... Serviços Especializados

### **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em

conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

**Paragrafo primeiro.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**Paragrafo segundo.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**Paragrafo terceiro.** Os pagamentos serão mensais, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da cópia do apresentação da GFIP do mês anterior, comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Paragrafo quarto.** A Nota Fiscal deverá especificar o número do Contrato.

**Paragrafo quinto.** O SESCOOP/RN reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**Paragrafo sexto.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Paragrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP RN situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. a CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos em regime de comodato e a prestação de serviços de monitoramento deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento tático móvel, sendo este atendimento já incluso no preço pago mensalmente pelo serviço;
- IV. os equipamentos instalados deverão ter garantia durante a vigência do contrato, excetuando-se, danos causados por mau uso por parte do Contratante, sendo os atendimentos de manutenção corretiva executados em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas após abertura da ordem de serviço;
- V. a central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- VI. sempre que ocorrer disparo do sistema, a CONTRATADA deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 (vinte) segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- VII. em caso de tentativa de adentrar ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique as portas ou áreas de acesso e, em consequência, deixe os bens do SESCOOP/RN monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma proteção humana pelo tempo hábil necessário

para as corretas providências, não ultrapassando de 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e de 72 (setenta e duas) horas seguidas, nos sábados e domingos;

- VIII. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IX. as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computa-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;
- X. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- XI. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XIII. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XIV. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;

- XV. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XVI. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVIII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XIX. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XX. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXI. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXII. outras obrigações decorrentes da prestação do serviço contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

#### **CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do **SESCOOP/RN**:

- I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

- II. prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e/ou neste contrato;
- V. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato;
- VI. informar a **CONTRATADA** sempre que precisar fazer reformas ou pinturas no seu imóvel, onde estejam colocados os equipamentos da **CONTRATADA**, para que a mesma faça a retirada dos aparelhos.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com o índice IGPM da FGV.

**Paragrafo único.** Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de Mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Técnica do **SESCOOP/RN**.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Paragrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 850/2012, do SESCOOP.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF

CPF